INDICAÇÃO N°696/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que tome as medidas necessárias, para que institua o Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as medidas necessárias para que institua o Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.

As estatísticas demonstram que o número de mulheres que sofrem violência doméstica cresceu de forma assustadora, afetando-as não só fisicamente como também psicologicamente.

Nesse sentido, o isolamento social como medida de enfrentamento a pandemia da COVID-19 evidenciou inúmeros casos de violência perpetrada contra as mulheres, idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

Diante disso, com o acompanhamento psicológico, as vítimas de violência doméstica terão maiores possibilidade de se recuperarem mais rapidamente de traumas e sequelas. E ainda, saírem fortalecidas para que não se submetam novamente ao ambiente tóxico vivido anteriormente.

Além disso, o anteprojeto também propõe, que a forma de implementação e disponibilização de espaços será definida pelo órgão competente, considerando que o Poder Executivo tem mais acesso a informações das Unidades de Saúde e conhece as especificidades e necessidades de cada uma delas.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2021

EMENTA: "Institui o Acompanhamento Psicológico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras e dá outras providências".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1° - As Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2° - A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3° - O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios, com observância das normas relativas à matéria, visando o cumprimento da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.